Os benefícios de magistrados e a gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário: quem paga a conta?

Por Anne Caroline Barreto

Universidade de São Paulo Escola de Artes, Ciências e Humanidades Graduação em Gestão de Políticas Públicas

De acordo com o Relatório *Justiça em Números 2017*, o Poder Judiciário custou R\$ 84,8 bilhões para os cofres públicos no ano de 2016. Esse valor foi superior aos dos anos anteriores, principalmente quando nos deparamos que de 2009 para 2016 os gastos passaram de R\$ 60,4 para o referente a 2016, representando um aumento de quase 30% dos gastos com o Poder Judiciário nesse período. Em relação a esse total, aproximadamente 90% das despesas são com recursos humanos, alcançando o número de R\$ 75,9 bilhões em 2016 com o custeio de magistrados e servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários.

Assim, podemos colocar os magistrados e servidores ativos e inativos em foco, pelo motivo de cerca de 95% dos gastos com recursos humanos serem destinados a esta parcela e esses gastos incluírem remuneração, proventos, pensões, encargos, benefícios e outras despesas indenizatórias.

Com isso em mente, quando falamos em gastos com pessoal, nota-se que estes vão muito além do salário e por assim ser, podem acabar ultrapassando o teto de remuneração do quadro de pessoal do Judiciário. Esse é o caso dos magistrados, que representam cada um em média um custo de R\$ 47,7 ao mês para os cofres públicos, o que em tese já ultrapassa o valor do teto remuneratório que é de R\$ 33,7 mil, conforme o previsto no inciso XI, artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Isso sem considerarmos que alguns juízes ultrapassam muito mais do que a média atualmente, com os adicionais em seu salário. Entre esses adicionais estão os subsídios, as verbas de representação e as verbas indenizatórias dispostos pela Resolução nº 13, de 21 de março de 2006 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que demonstra o fato de que os auxílios e benefícios que se enquadram a esses adicionais não estão presentes em lei, mas somente em resolução.

Mas esse cenário pode mudar com a nova Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN) que vem sendo discutida nos últimos tempos e prevê benefícios como o

auxílio-creche e o auxílio-escola para filhos de juízes, o que acabaria aumentando ainda mais os custos do Poder Judiciário com recursos humanos.

O auxílio-creche em si juntamente com o auxílio-escola se destacam diante do fato de que não só o dinheiro público pagaria um auxílio por cada filhx de um magistrado desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, mas como também parte da educação até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade. Quando comparamos com a realidade da população brasileira, onde existem filas de espera para vagas em creches como também cortes e limitações de bolsas-auxílios para estudantes nas universidades públicas, a situação claramente não é justa.

Ambos auxílios (creche e escola) se configuram como verbas indenizatórias de acordo com o artigo 103 da Minuta de Anteprojeto do Estatuto da Magistratura, a proposta de nova Lei Orgânica da Magistratura (LOMAN), e seriam mais dois adicionais ao salário do magistrado, contribuindo assim com a perpetuação da atual situação e por consequência, no aumento dos gastos com recursos humanos, pois não se nota um possível cenário onde o custeio com recursos humanos do Poder Judiciário pare de crescer.

Esse fato, em termos de gestão orçamentária e financeira frente a gestão judiciária, demonstra a ineficiência do Poder Judiciário diante dos 29,4 milhões de processos baixados em comparação com os 29,4 milhões de casos novos e aqueles que ainda estão em tramitação, que somam 79,7 milhões processos pendentes em 2016, segundo o Relatório *Justiça em Números 2017*. E essa não é uma situação isolada, os anos anteriores também demonstram muitos processos pendentes enquanto nem metade desse número de processos sofrem baixa.

Portanto, quando falamos de controle operacional, orçamentário, contábil e financeiro do Judiciário, o sistema acaba por não ser eficiente pela quantidade de gastos com recursos humanos frente ao congestionamento de processos ainda pendentes. Sem contar que, os gastos que já são altos, tendem a crescer ainda mais com adicionais sendo pedidos, Lei da Magistratura sendo revista e os tetos de remuneração se tornando pisos.

E a pergunta que fica é: quem paga a conta?

A população, sem sombra de dúvidas. Aquela que nem o acesso à Justiça é plenamente garantido, apesar do artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal estabelecer que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Referências

- 1 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- 2 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2017: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça Brasília: CNJ, 2017.
- 3 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 13 de 21 de março de 2006.
- 4 FERNANDES, Adriana; TOMAZELLI, Idiana. Auxílios são maiores no Judiciário e Legislativo. Brasília, O Estado de S. Paulo, 29 de julho de 2017. Disponível em: http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,auxilios-sao-maiores-no-judiciario-e-legislativo,70001913486.
- 5 POLIGLOTA. LOMAN (Lei Orgânica da Magistratura Nacional): Privilégios que aumentam salários e elevam os custos do Judiciário. Blog do poliglota, 11 de novembro de 2016. Disponível em: https://blogdopoliglota.com.br/2016/11/11/loman-lei-organica-da-magistratura-nacional-privilegios-que-aumentam-salarios-e-elevam-custos-do-judiciario/.
- 6 Minuta de Anteprojeto do Estatuto da Magistratura. Dispõe sobre a estrutura, a composição, a organização e o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário e sobre o Estatuto da Magistratura. Disponível em: https://www.conjur.com.br/dl/estatuto-magistratura-juizes-loman-stf.pdf>.